



**PORTARIA Nº. 058/2024,**

**DE 01 DE JULHO DE 2024.**

**PUBLICAÇÃO**  
Certifico que nesta data a Presente Portaria foi  
afixado no placard do Centro Administrativo  
O referido é verdade e dou fé.  
Araguaçu-TO, 01/07/2024  
*Janaina Chaves C. Camargo*  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**“CONCEDER LICENÇA AO SERVIDOR  
OTEMIR SOUZA GOMES, PARA  
CONCORRER AO PLEITO ELEITORAL  
DE ARAGUAÇU DE 2024 E DA  
OUTRAS PROVIDENCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÇU – ESTADO DO TOCANTINS,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 177 inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO,** que a Legislação superior disciplina sobre os pleitos eleitorais municipais dispõe a necessidade do “afastamento” de servidor público municipal para disputa à cargos eletivos num prazo de 3 (três) meses anteriores ao dia do pleito;

**CONSIDERANDO,** que a Lei Federal nº13.165 de 29 de setembro de 2015, promoveu algumas alterações na Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997) com novas datas e regras para realização das convenções partidárias e dos registros de candidatura, ficando as convenções para o interstício temporal de 20 de julho a 05 de Agosto de 2024;

**CONSIDERANDO,** que o Servidor **OTEMIR SOUZA GOMES**, com o cargo de Agente Comunitário de Saúde, protocolizou requerimento conjuntamente com a comprovação de filiação partidária, solicitando afastamento para concorrer ao cargo eletivo de **VEREADOR**, no pleito eleitoral municipal de 2024; e

**CONSIDERANDO,** por derradeiro que é indispensável que tanto os agentes políticos quanto os demais servidores municipais devem atentar-se aos princípios constitucionais da economicidade, legalidade e razoabilidade;

**R E S O L V E:**



**Art. 1º.** Conceder licença ao servidor público municipal **OTEMIR SOUZA GOMESA**, portador do CPF nº 713.481.591-15 e Cédula de Identidade nº 322.266 – SSP – TO, a partir do dia 05 do corrente mês até o dia 04 de outubro de 2024, para concorrer ao mandato eletivo de **VEREADOR**, para a gestão - 2025/2028.

**Parágrafo único** – Caso o servidor licenciado não seja aprovado pela convenção partidária, cessará imediatamente esta licença, ora concedida, devendo o respectivo servidor retornar ao cargo público para o exercício de suas atividades laborais.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogando- se as disposições em contrário.

**Araguaçu – Estado do Tocantins**, ao primeiro (01) dia do mês de julho (07) de dois mil e vinte e quatro (2024).

  
**JARBAS RIBEIRO IVO**  
Prefeito Municipal